



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Impacto das Práticas Tributárias sobre as Taxas de Imposto Efetiva das Empresas do Setor de Bens Industriais Listadas na BM&FBOVESPA

Mércia de Lima Pereira

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis – PPGCC / UFPE
mercia.uepb@gmail.com

Ádria Tayllo Alves Oliveira

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis – PPGCC / UFPE
adriatayllo@gmail.com

Elenildo Santos Bezerra

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis – PPGCC / UFPE
elenildo.consultoria@gmail.com

RESUMO

No Brasil, um dos principais temas que concentra atenção das empresas é a carga tributária, considerada por muitos como elevada e em constante alteração. Por sua vez, as empresas podem adotar determinadas práticas tributárias para reduzir, diferir, suspender ou se isentar de tributos. Desta forma, o objetivo desse estudo foi analisar o efeito da adoção de práticas tributárias sobre as Taxas de Impostos Efetivas (ETR) das empresas do Setor de Bens Industriais da BM&FBOVESPA, durante os anos de 2009 a 2014. As práticas tributárias possíveis de serem adotadas no Brasil, conforme a literatura, são: Incentivos Fiscais, Juros Sobre o Capital próprio, Reorganização Societária, Depreciação Acelerada e Depreciação Acelerada incentivada. Os dados da pesquisa foram extraídos das demonstrações contábeis das empresas, contidas no endereço eletrônico da BM&FBOVESPA, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do banco de dados Economática®. Desta forma, a amostra desse estudo constituiu 186 observações ao longo de seis anos, sendo cada ano composto por 31 companhias. Por meio de regressão linear, constatou-se que existe relação negativa entre ETR e Incentivos fiscais, revelando que as empresas que adotam tais incentivos podem ter menores taxas de impostos. Em relação as práticas tributárias de juros sobre o capital próprio e reorganização societária, os resultados estatísticos sugerem a não aceitação das hipóteses de que as empresas que as utilizam apresentam menor ETR do que as que não a utilizam, o que não significa aferir que a opção por tais práticas aumenta a taxa de impostos, mas que pode indicar que as empresas resolveram adotá-las por possuírem elevadas taxas de impostos naquele momento.

Palavras-chave: Práticas tributárias. ETR. Empresas do Setor de Bens Industriais.



1 INTRODUÇÃO

Os tributos decorrem da obrigação pecuniária imposta por governos, a qual diversos indivíduos estão sujeitos, com o objetivo de que as políticas públicas possam ser realizadas em prol da sociedade. Neste contexto, Cabello (2012) relata que as empresas estão inseridas, bem como seus investidores, fornecedores, clientes, colaboradores, entre outros; influenciando e sendo influenciados por aspectos que caracterizam o sistema tributário nacional.

Quanto ao sistema tributário brasileiro pode-se mencionar a carga tributária que vem sendo elevada constantemente, conforme os últimos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). A carga tributária brasileira sobre o PIB continua a crescer, obtendo um acréscimo de 35,04% para 35,42%, de 2013 para 2014. Assim, pode-se evidenciar que as empresas que buscam a continuidade operacional e manter-se competitivas no mercado podem adotar determinadas práticas tributárias que as possibilite a redução, diferimento, suspensão ou isenção de tributos.

Conforme Scholes *et al.* (2010), as empresas americanas gastam bilhões de dólares nas atividades de planejamento tributário com a finalidade de diminuir dispêndios com tributos e aumentar o valor do retorno de seus investimentos. Nesse contexto, uma *proxy* adequada para indicar a carga tributária das empresas é a Taxa de Imposto Efetiva (ETR), uma vez que o planejamento eficaz (elisão fiscal) resulta em baixas taxas de tributos (Shevlin, 1999; Shackelford & Shevlin, 2001).

Adicionalmente, Cabello (2012) afirma que a escolha de conceitos, critérios e métodos contábeis pode impactar o montante do tributo a ser pago por uma empresa, e no caso brasileiro, a própria legislação tributária sugere alternativas, entre as práticas possíveis de serem extraídas das demonstrações contábeis, encontra-se os Juros Sobre Capital Próprio, Reorganização Societária, Depreciação Acelerada, Depreciação Acelerada Incentivada e Incentivos Fiscais, que podem reduzir o valor do imposto a pagar.

Os incentivos fiscais, por exemplo, são vislumbrados como uma fonte de financiamento para a empresa, pois deixando de recolher os impostos pode-se aplicar tais recursos em outros ativos ou processos ligados a atividade principal da empresa, com o propósito de alcançar melhores resultados financeiros (Formigoni, 2008).

Quanto ao surgimento dos incentivos fiscais no Brasil, Suzigan (1975), Versiani (1977), Serra (1982) e Suzigan, Versiani (1990) relatam que após 1930 o setor industrial ganhou destaque, havendo a necessidade de implementar sistematicamente o uso de incentivos fiscais para o barateamento da formação de capital e da produção. Por esse motivo histórico e pelo fato do setor produtivo continuar a ser um dos mais estimulados fiscalmente pelo governo federal, escolheu-se o setor de bens industriais, que é composto essencialmente por indústrias.

Contudo, alguns estudos têm objetivado analisar a influência das práticas tributárias na carga tributária das organizações, podendo-se citar Janssen (2005), Formigoni (2008) e Cabello (2012). Todavia, os autores encontraram resultados controversos que tornam a literatura sobre a temática ainda incipiente e pouco conclusiva. Desta forma, o objetivo geral desse estudo consiste em analisar o impacto da adoção de práticas tributárias sobre as taxas de impostos efetivas das empresas do Setor de Bens Industriais da BM&FBOVESPA.

Além desta introdução, o trabalho está estruturado em mais cinco seções: referencial teórico, contendo os seguintes tópicos: Tributo, Planejamento tributário e Elisão Fiscal, Taxa de Imposto Efetiva (ETR) e Práticas tributárias; em seguida, o desenvolvimento das hipóteses; procedimentos metodológicos; análise e apresentação dos resultados e por fim, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Tributo, Planejamento tributário e Elisão Fiscal



Tributo é a prestação em dinheiro não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou entidade não estatal de finalidade pública (Amaro, 2007). Assim, os tributos decorrem da obrigação pecuniária imposta por governos, a qual diversos indivíduos estão sujeitos, com o objetivo de que as políticas públicas possam ser realizadas em prol da sociedade. Para Cabello (2012) as empresas estão inseridas, bem como seus investidores, fornecedores, clientes, colaboradores, entre outros de forma a influenciar e ser influenciado por aspectos que caracterizam o sistema tributário nacional, desta forma a carga tributária pode corresponder a um desses aspectos.

No Brasil, a carga tributária vem sendo elevada constantemente, conforme os últimos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), no qual demonstra-se um aumento de 35,04% em 2013 para 35,42%, em 2014 referente a carga tributária brasileira sobre o PIB.

Neste cenário de elevada carga tributária, as empresas buscam se sustentar e manter-se competitivas no mercado em que atuam. Assim, podem adotar determinadas práticas que as possibilite a redução, diferimento, suspensão ou isenção de tributos. Segundo Scholes *et al.* (2010) as empresas americanas gastam bilhões de dólares nas atividades de planejamento tributário com a finalidade de diminuir gastos com tributos e aumentar o valor do retorno de seus investimentos.

Tang (2006) estabelece que o planejamento tributário pode ser entendido como a usufruo por parte dos contribuintes das incertezas e ambiguidades das leis fiscais, para se optar por métodos mais vantajosos. Piqueiras (2010) complementa essa ideia, ao afirmar que utilizando o conhecimento das atividades da empresa e das normas nas quais esteja inserida, são realizadas projeções com o intuito de demonstrar o valor dos encargos e obrigações tributárias em cada uma das alternativas disponíveis, para que por fim, se possa adotar aquela que possibilite a anulação, redução ou adiamento do ônus tributário.

O planejamento tributário divide-se em três os tipos: (1) Conversão de um tipo de lucro em outro; (2) Troca de bolso e (3) Troca de período (Scholes *et al.*, 2010). No primeiro, os gestores classificam os lucros de forma a torná-los isentos ou obter alíquotas menores, pois eles podem reduzir o valor dos impostos a pagar. Na troca de bolso, as empresas de um grupo realizam transações de forma em que a renda auferida seja tributada em menor valor possível, desta forma, podem-se instalar filiais onde as alíquotas de tributos são menores. E finalmente, na troca de período, as transações são projetadas de maneira a adiantar ou postergar determinado tributo dependendo da alíquota tributária, que deve ser a menor possível.

Enquanto a um planejamento eficaz, de acordo com Rego (2003), está relacionado à elisão fiscal, ou seja, a prática que reduz o valor presente do pagamento de tributos e aumenta a taxa de retorno de investimentos de uma empresa. Adicionalmente, Piqueiras (2010) reflete que a elisão fiscal é o Planejamento tributário realizado antes do fato gerador do tributo, que é diferente da evasão ou sonegação fiscal, uma vez que opera dentro dos limites legais, podendo ser decorrente da própria lei, de lacunas e/ou brechas nela existente. Hanlon e Heitzman (2010), definem a elisão fiscal, de maneira geral, como a redução de impostos explícitos, ou seja, reflete todas as transações que tenham efeito sobre a tributação legal da empresa, não havendo distinção entre as atividades reais para reduzir impostos e atividades de *lobby* específicas.

Para Hanlon e Heitzman (2010, p.137), “há grande interesse e preocupação com a magnitude, os determinantes e as consequências da elisão fiscal”. Todavia, detectá-la não é tarefa fácil devido à dificuldade de acesso aos dados das autoridades tributárias, mas na área tributária a medida mais utilizada para identificar a presença de planejamento tributário tem sido a Taxa de Imposto Efetiva - ETR (Piqueiras, 2010).

Shevlin (1999) e Shackelford e Shevlin (2001) apontam a *Effective Tax Rate* – Taxa de Impostos Efetiva (ETR) como medida adequada para indicar o planejamento tributário, visto que o planejamento eficaz (elisão fiscal) resulta em baixas taxas de tributos. Contudo, faz-se necessário

conhecer mais sobre essa *proxy*. Assim sendo, na próxima seção serão tratados os aspectos da ETR, sua definição, os tipos existentes, seu cálculo, entre outros termos.

2.2 Taxa de Imposto Efetiva (ETR)

ETR é uma *proxy* utilizada para mensurar, em percentual, a taxa de impostos paga ou a ser paga por determinada companhia em um dado período. Hanlon e Heitzman (2010) acrescentam que ETR é uma medida que detecta a taxa média de imposto para cada unidade monetária de lucro, com o objetivo de verificar se há práticas tributárias nas empresas. Assim, sugere-se que práticas tributárias eficazes podem reduzir a taxa efetiva de impostos.

O cálculo da ETR geralmente é realizado por meio da divisão de alguma estimativa de imposto por uma medida de lucro antes de impostos ou fluxo de caixa (Hanlon & Heitzman, 2010). Callihan (1994) evidencia que ETR é, na maioria das vezes, calculada a partir da despesa com imposto de renda (atual ou total) dividida pelo lucro contábil antes dos impostos.

Para Callihan (1994) existem dois tipos de pesquisas empíricas que utilizam a ETR, a pesquisa que foca a ETR marginal e a que enfatiza a ETR média. A primeira refere-se a taxa de imposto pago sobre uma unidade adicional de renda, enquanto que a segunda (ETR média) é mais adequada para expressar a carga tributária global de uma empresa, pois expressa a taxa de imposto pago sobre o lucro. Portanto, a presente pesquisa será baseada na ETR média.

Hanlon e Heitzman (2010) consideram a ETR como uma medida de elisão fiscal em que a mensuração da maioria das *proxies*, inclusive da ETR, dá-se por meio de dados encontrados nas demonstrações financeiras, pois relatórios de impostos oficiais elaborados pelos governos, não são disponíveis ao público, sendo seu acesso restrito a alguns. Porém, McGill e Outslay (2004) afirmam que existem problemas na computação de dados para se estimar o lucro tributável nas demonstrações financeiras, pois há uma falta de divulgação nessas demonstrações sobre o lucro tributável e os impostos pagos em caixa ou a pagar sobre o lucro corrente do ano.

Existem várias *proxies* para obtenção da ETR, considerando o quadro teórico trazido por Hanlon e Heitzman (2010), serão elencadas as suas variações, sendo que entender o numerador é uma captura essencial para constatar a finalidade da medida. A seguir encontra-se os tipos de ETR.

Tabela 1: Tipos de mensurações da ETR

Proxies	Descrição	Cálculo
ETR GAAP	É o total da despesa tributária por lucro contábil antes de impostos	Total de despesas com tributos/lucro antes de tributos
ETR Caixa	Medida de impostos efetivamente pagos	Impostos pagos em caixa/lucro antes dos tributos
ETR Corrente	Despesas atuais com tributos por unidade monetária de lucro antes dos tributos	Despesas atuais com tributos/lucro antes dos tributos
ETR Longo Prazo	Soma dos impostos pagos em “n” anos por lucro antes dos impostos	Soma das despesas pagas em “n” anos/soma dos resultados antes dos tributos em “n” anos *5 a 10 anos

Fonte: Elaboração própria a partir do estudo de Hanlon e Heitzman (2010).

O presente estudo volta-se para a *proxy* ETR corrente, tendo em vista a possibilidade de obtenção dos dados, sendo esta calculada a partir da despesa com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dividido pelo Lucro antes do Imposto de Renda (LAIR). Tal medida (ETR corrente) foi aplicada nos estudos realizados por Gupta e Newberry (1997), Rego (2003), Wilson (2009), em que os autores verificaram a existência de práticas tributárias nas empresas.

As empresas que relatam baixas ETR corrente conseguem maiores fluxos de caixa após o pagamento de impostos, o que pode ser revertido em ganhos através da recomendação de investimentos por analistas (Rego, 2003). Ou seja, o mercado de ações visualiza empresas com baixos



impostos como sendo melhores em controle de custos do que empresas similares com impostos elevados (Swenson, 1999).

Conforme Cabello (2012), a escolha de conceitos, critérios e métodos contábeis pode impactar o montante do tributo a ser pago por uma empresa, e no caso brasileiro, a própria legislação tributária sugere algumas alternativas, entre as quais encontra-se os incentivos fiscais, juros sobre o capital próprio, reorganização societária e depreciação incentivada. Portanto, o próximo tópico destina-se a caracterizar as principais práticas tributárias existentes no Brasil.

2.3 Práticas tributárias

2.3.1 Incentivos Fiscais

Os incentivos fiscais podem ser vislumbrados como uma fonte de financiamento para a empresa, pois as empresas podem diminuir os impostos a pagar e aplicar tais recursos em outros ativos ou processos ligados a atividade principal da empresa com o propósito de se alcançar melhores resultados financeiros (Formigoni, 2008). Nesta seção serão mencionados somente os incentivos fiscais federais que afetam o IRPJ e CSLL, não sendo, portanto, considerados os incentivos fiscais de outros tributos federais, uma vez que, na visão de Cabello (2012), estes podem distorcer os resultados. A seguir a descrição dos incentivos fiscais federais.

- **Fundo Nacional do Idoso:** garante dedução do IRPJ das doações das empresas destinadas aos fundos de âmbito Municipal, Estadual e/ou Nacional do idoso, sendo que o limite da dedução não poderá ultrapassar 1% do imposto devido (Lei nº 12.213, 2012);
- **Projeto destinado a superintendência do desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE):** as pessoas jurídicas com projetos de instalação, diversificação e modernização total ou parcial de seus empreendimentos, aprovados de 2001 até 2013, enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, terão direito a redução de 75% do imposto de renda e adicional, calculados a partir do lucro da exploração (Decreto nº 6.539, 2008);
- **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA):** as doações dos contribuintes ao fundo, se devidamente comprovadas, confere dedução, sendo essas integralmente deduzidas do IRPJ, obedecendo o limite de 1% pelas empresas tributadas com base no lucro real (Lei nº 8.069, 1990);
- **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT):** prioriza o atendimento aos trabalhadores que recebem até cinco salários mínimos mensais (VITORIANO, 2011). Pode ser deduzido do IRPJ, 15% das despesas com PAT ou R\$ 0,30 multiplicado pela quantidade de refeições concedidas no ano, permanecendo o menor valor. Porém, o valor não deve exceder o limite de 4% do Imposto de renda a pagar (Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, 2002);
- **Programa de Desenvolvimento Industrial Tecnológico ou Agropecuário (PDTI/PDTA):** fica passível de ser deduzido do IRPJ, 15% dos gastos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial ou agrícola, de acordo com o programa previamente aprovado, desde que observada a limitação da alíquota de até 4% sobre o IRPJ devido (Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, 2002);
- **Lei de incentivo ao Esporte:** confere dedução do Imposto de Renda para as empresas que investem em projetos desportivos e paradesportivos, sendo a dedução limitada a 1% do imposto devido (Lei nº 11.438, 2006);
- **Lei do audiovisual:** estabelece que até o ano 2017 os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e



autorizados e aprovados pelas autoridades competentes. A dedução prevista corresponde ao limite de 1% do imposto devido pelas pessoas jurídicas (Lei nº 8.685, 1993);

• **Lei de incentivo à cultura (Lei Rouanet):** regulamenta o programa nacional de apoio a cultura. Os projetos incentivados, teatro, dança, circo, ópera e mímica, produção cinematográfica, fotográfica e congêneres, literatura, música, artes plásticas, gravuras, filatelia, folclore, artesanato, rádio e TV educativas, patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, museus e bibliotecas, sendo que, de acordo com o artigo 18 da lei, os contribuintes poderão destinar 4% do valor do seu Imposto a pagar e deduzir dele as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados ou, conforme art. 26 da lei, deduzir parcialmente (Lei nº 8.313, 1991);

• **Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):** o PRONON destina-se principalmente ao combate de câncer e o PRONAS/PCD, a prevenção e reabilitação de deficiências físicas. A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir o valor total das doações e dos patrocínios, limitando-se ao percentual de 1% do imposto devido (Decreto nº 7.988, 2013);

• **Vale-cultura:** garante direito ao trabalhador, que perceba até 5 salários mínimos mensais, de obter benefício por mês de R\$ 50,00 para investir em produtos e serviços ligados a cultura. As empresas optantes pelo lucro real que decida obter o vale-cultura podem deduzir até 1% do imposto sobre a renda devido (Lei nº 12.761, 2012).

2.3.2 Juros sobre capital próprio

Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP), assim como os dividendos, é uma forma de remunerar os acionistas de determinada empresa. Santos e Salotti (2008) afirmam que, do ponto de vista da entidade empresarial, a opção pelo pagamento dos JSCP, em substituição aos dividendos, pode gerar benefícios fiscais, pois essa remuneração paga na forma de juros pode ser considerada como despesa dedutível no cálculo do lucro sujeito à tributação do imposto de renda e da contribuição social.

Tal dedução passou a vigorar após a promulgação da Lei 9.249/95, que trouxe a proibição do reconhecimento da correção monetária, as companhias passaram a auferir despesa com tributos ainda maior, uma vez que não era possível a dedução dos efeitos da tributação no cálculo do imposto a recolher. Como forma de compensar, a lei permitiu a dedução dos valores pagos ou creditados referentes aos Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) da base cálculo do Lucro real (Veras & Petri, 2012), tornando-se, portanto, uma prática tributária passível de trazer redução dos impostos a pagar.

2.3.3 Reorganização Societária

A reorganização societária pode ser vista como uma estratégia empresarial, no intuito de alcançar novos mercados, reestruturar a composição societária ou como uma forma de planejamento tributário (Assumpção & Kronbauer; Alves, 2014), ou seja, tem, em alguns casos, a função de trazer vantagens fiscais às empresas participantes.

De forma similar, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007) afirmam que dentre os principais motivos da adoção de reestruturação societária, encontra-se a intenção de realizar planejamento fiscal, visando a diminuição da carga tributária. Conforme a lei 6.404/76, artigo 223, os conceitos referentes a reorganização societária, referem-se a cisão, incorporação e fusão.

Cisão, como consta na referida lei, é a operação em que a organização transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida ou dividindo-se o seu capital. A Incorporação, por sua vez, refere-se a operação pela qual uma ou mais companhias são absorvidas por outra, que passa a deter seus direitos e obrigações; e a fusão, é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma nova.



A legislação brasileira beneficia tais transformações de sociedades. A título de exemplo, tem-se a constituição federal de 1988, que traz em seu artigo 156, inciso segundo, a isenção, para as sociedades reestruturadas a partir de cisão e incorporação, do pagamento de Impostos sobre Transmissão de bens imóveis e Inter vivos – ITBI. Assim, se estabelece que a reorganização societária bem planejada pode trazer benefícios tributários as empresas, que podem vir a diminuir os tributos a pagar e conseguir auferir melhores resultados.

Vale salientar que a depreciação acelerada e a depreciação acelerada incentivada também correspondem a práticas tributárias, uma vez que podem reduzir o valor do imposto a pagar. Apesar disso, quando foi realizada a análise nas notas explicativas das empresas do setor de bens industriais, constatou-se que nenhuma companhia adotou a depreciação incentivada, e por este motivo, tal prática tributária não foi considerada no modelo a ser testado.

2.4 Desenvolvimento das Hipóteses da Pesquisa

Considerando-se a abordagem das práticas tributárias brasileiras possíveis de reduzir tributos sobre o lucro, apontadas na seção anterior e as pesquisas realizadas por Janssen (2005), Formigoni (2008) e Cabello (2012), com a finalidade de verificar a influência das práticas tributárias sobre a carga tributária das organizações, foram formuladas as seguintes hipóteses.

H₁: As empresas que adotam incentivos fiscais apresentam menor ETR Corrente do que às que não adotam.

H₂: As empresas que adotam Juros sobre o Capital Próprio apresentam menor ETR Corrente do que às que não adotam.

H₃: As empresas que adotam Reorganização societária apresentam menor ETR Corrente do que às que não adotam

Contudo, objetiva-se informar às empresas do segmento estudado qual o efeito de tais práticas sobre a carga tributária paga ou a ser paga por estas, contribuindo para que as companhias possam tomar decisões cabíveis e mais vantajosas fiscalmente.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Classificação da pesquisa

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa se caracteriza como documental. Nesse contexto, foi realizado um levantamento nas notas explicativas de algumas empresas listadas na BM&FBOVESPA, para verificar quais adotam ou não incentivos fiscais federais sobre o lucro. Em relação aos objetivos específicos, a presente pesquisa se classifica como descritiva, visto que objetivou analisar e interpretar os efeitos dos incentivos fiscais nas taxas de tributação das empresas.

No que tange a abordagem do problema, este estudo é quanti-qualitativo, uma vez que utilizou métodos estatísticos para responder ao problema de pesquisa, ao mesmo tempo em que foi adotada a literatura existente para justificar tais análises quantitativas. Ademais, o estudo possui caráter longitudinal, visto que verificou os efeitos dos incentivos fiscais nas taxas tributárias das empresas ao longo do tempo, de 2009 a 2014.

3.2 População, amostra e critérios de seleção

A população do estudo corresponde a todas as empresas do setor de bens industriais com capital aberto entre os anos de 2009 a 2014, cujos dados foram extraídos do endereço eletrônico da BM&FBOVESPA, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como do banco de dados Economatica®. O Setor de bens industriais foi selecionado por nele constar essencialmente indústrias, e por ser a expansão dessas, historicamente, mencionado como o motivo da criação dos incentivos fiscais no Brasil. Além disso, o setor produtivo continua a ser um dos mais estimulados

fiscalmente pelo governo federal, que objetiva entre outros aspectos, gerar emprego, desenvolver regiões e manter o consumo interno.

Acrescenta-se que foram desconsideradas algumas empresas que não apresentaram em pelo menos um dos anos de estudo, informações necessárias para a análise dos dados. Portanto, a amostra apresenta-se como não probabilística e por acessibilidade, pois dependeu da disponibilidade dos dados. Contudo, a amostra desse estudo é constituída por 31 empresas analisadas ao longo dos 6 anos de estudo (2009-2014), o que configura 186 elementos, conforme discriminado na tabela 2.

Tabela 2 - População e amostra

Critérios de seleção	Nº
(a) População: Todas as empresas de Capital aberto do setor de bens industriais	35
(b) Menos: empresas que não apresentaram Notas Explicativas em pelo menos um ano da análise	(4)
(c) Total de empresas da amostra	31
(=) Total de elementos da amostra (total de empresas da amostra x quantidade de anos de análise)	31x6 = 186

Fonte: elaboração própria (2016).

A escolha do início do estudo, 2009, se justifica pela emissão do CPC 32 – Tributos Sobre o Lucro, e sua consequente obrigatoriedade em para todas as companhias de capital aberto em divulgar informações da apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social, o que tornou possível a captura de algumas variáveis essenciais nesta pesquisa. As mesmas referem-se a:

Tabela 3 - Variáveis utilizadas no estudo

Variável dependente	Sigla	Proxy	Banco de dados
Taxa de Imposto Efetiva	ETR	$ETR \text{ Corrente} = \frac{IRPJ/CSLL \text{ Correntes}}{LAIR \text{ corrente}}$	Economática®
Variável de controle	Sigla	Proxy	Banco de dados
Tamanho da empresa	TAM	LnAtivo Total	Economática®
Variável independente	Sigla	Proxy	Banco de dados
Adoção de incentivos fiscais Federais do IRPJ/CSLL	IF	Dummy Indicando se a empresa adota incentivo (s) fiscal (is) Não (0) Sim (1)	BM&FBOVESPA e CVM: Notas Explicativas das empresas do setor de bens industriais.
Adoção de reorganização societária	RS	Dummy Indicando se a empresa adota reorganização societária Não (0) Sim (1)	BM&FBOVESPA e CVM: Notas Explicativas das empresas do setor de bens industriais.
Adoção de Juros sobre Capital próprio	JSCP	Dummy Indicando se a empresa adota Juros sobre Capital próprio Não (0) Sim (1)	BM&FBOVESPA e CVM: Notas Explicativas das empresas do setor de bens industriais.

Fonte: Elaboração própria (2016), adaptado do estudo de Cabello (2012).

3.3 Modelo de Regressão linear Múltipla e técnica de análise dos dados

A análise de regressão refere-se ao estudo da dependência de uma variável dependente em relação a uma ou mais variáveis explanatórias, visando a obtenção do valor médio da população (Gujarati & Porter, 2011). Desta forma, o modelo de regressão é uma técnica estatística que analisa a significância ou interferência de cada variável independente em relação a uma dependente. Assim, a partir da literatura existente sobre o tema, busca-se verificar a correspondência da adoção de algumas práticas tributárias em relação a Taxa de Impostos Efetiva corrente, sendo proposto o seguinte modelo de regressão linear múltipla.

$$\text{ETR Corrente (Y)} = \beta_0 + \text{IF } \beta_1 X_1 + \text{RS } \beta_2 X_2 + \text{JSCP } \beta_3 X_3 + \text{TAM } \beta_4 X_4 + \mu \quad (1)$$

Para se testar as seguintes hipóteses:

H₁: As empresas que adotam incentivos fiscais apresentam menor ETR Corrente.

H₂: As empresas que adotam Juros sobre o Capital Próprio apresentam menor ETR Corrente

H₃: As empresas que adotam Reorganização Societária apresentam menor ETR corrente

No que diz respeito a técnica de análise dos dados, utilizou-se testes de médias, o teste T e o Teste F; o primeiro verifica individualmente a correlação de variável independente em relação a dependente e o teste F verifica de forma conjunta se as variáveis independentes são significativas para o modelo. Além disso, se observará os valores de R².

4 RESULTADOS

4.1 Amostra da pesquisa e estatísticas descritivas

Neste tópico serão analisados os dados de algumas companhias listadas na BM&FBOVESPA durante 6 anos, 2009 a 2014, sendo em cada ano 31 empresas do setor de bens industriais, o que resultou no total de 186 observações. O resumo da amostra que compõe essa pesquisa, por adoção de práticas tributárias, apresenta-se a seguir:

Tabela 4- Amostra da Pesquisa por adoção de práticas tributárias

Práticas tributárias	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total de observações
Nenhuma	10	10	10	11	10	11	62
IF	6	6	4	2	5	1	24
JSCP	4	3	4	2	4	5	22
RS	4	2	2	3	3	3	17
IF e JSCP	3	4	5	5	4	5	26
IF e RS	1	1	3	0	1	3	9
JSCP e RS	1	2	1	2	0	1	7
Todas	2	3	2	6	4	2	19
Total	31	31	31	31	31	31	186

Fonte: Elaboração própria (2016).

Nota-se, conforme tabela 4, que a maioria das empresas estudadas não adotaram práticas tributárias durante os anos de análise, permanecendo este número quase que constante ao longo dos anos. Observou-se também que dentre as empresas que adotam práticas tributárias, a maior parcela utilizou, em 2009, somente os incentivos fiscais; em 2010, somente incentivos fiscais; em 2011, incentivos fiscais e juros sobre o capital próprio conjuntamente; em 2012, todos os tipos de práticas tributárias elencadas; em 2013, incentivos fiscais; e em 2014, incentivos fiscais, juros sobre o capital próprio conjuntamente e somente Juros sobre o capital próprio.

Em relação ao total de observações, notou-se maior aderência das empresas estudadas, em todos os anos, aos incentivos fiscais e juros sobre o capital próprio, sendo representado por 26 observações, seguido pelos incentivos fiscais com 24 constatações, juros sobre o capital próprio com 22, todas as práticas ao mesmo tempo compondo 19 observações, reorganização societária que atingiu 17 observações, Incentivos fiscais e reorganização societária conjuntamente foram constatados em 9 empresas e por fim, Juros sobre o capital próprio e reorganização societária ao mesmo tempo, compôs 7 observações. Contudo, notou-se no geral que a prática tributária mais adotada pelas organizações estudadas são os incentivos fiscais e juros sobre capital próprio.

A tabela 5 demonstra as estatísticas descritivas (média, desvio padrão, mínima e máxima) da variável dependente (ETR) e das variáveis independentes (INCENT, RS, JSCP), que foram apuradas durante os anos de 2009 a 2014.

Tabela 5 – Estatísticas descritivas

Variável	Média	Desvio Padrão	Mínima	Máxima
ETR	0.25	1.83	-12.99	19.97
INCENT	0.42	0.49	0	1
JSCP	0.40	0.49	0	1
RS	0.28	0.45	0	1

Fonte: elaboração própria (2016).

Conforme tabela 5, verifica-se que a variável dependente (ETR) possui média de 0,25, ou seja, as empresas estudadas tiveram, em média, carga tributária efetiva de 25% durante 2009 a 2014. O desvio padrão demonstrou variação de 1,83 nas médias das ETR's e os valores, mínimos e máximos, das taxas de impostos efetiva encontradas nas empresas estão compreendidas entre -12,99 e 19,97, ou seja, estas atingem desde baixas até altas taxas de tributação.

Em relação a variável INCENT e JSCP, ambas constituídas por meio de *dummy*, ou seja, com valores mínimos e máximos entre 0 e 1, encontrou-se estatísticas descritivas semelhantes, sendo a média de 0,40 e 0,45, respectivamente, e o mesmo desvio padrão entre as médias, possibilitando afirmar que quantidades semelhantes de empresas adotam incentivos fiscais e juros sobre capitais próprios.

Quanto a variável reorganização societária, observou-se média de 0,28, menor do que a média das variáveis INCENT e JSCP, o que evidencia que as empresas adotam menos reorganização societária do que as outras práticas tributárias estudadas (incentivos fiscais e juros sobre o capital próprio), o desvio padrão da variável RS atingiu 0,45 entre as médias, e como também foi constituída por *dummy*, o mínimo e máximo foi de 0 e 1, respectivamente.

4.2 Regressão Linear Múltipla

Neste tópico será apresentada a regressão com dados em painel, o modelo econométrico demonstra na tabela 6 o impacto da adoção de práticas tributárias na ETR. Os resultados foram baseados no teste T, que analisa separadamente os coeficientes, ou seja, demonstra a significância de cada variável explicativa em relação a variável dependente, como também se baseou no teste F que apresenta a significância do modelo em relação a todos os parâmetros.

Tabela 6 - Resultados da regressão

Variável Dependente- ETR			
Variáveis independentes	Coef.	Std. Error	P>t
IF	-0,5670207	0,2873355	0.050*
JSCP	0,542089	0,2852027	0.059*
RS	0,4962037	0,2988588	0.099*
TAM	-0,1054697	0,0864223	0.224
Constata	1,562439	1,168179	0.183
N	186		
Prob. > F	0,0339		
R ²	0,0557		

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01.

Fonte: elaboração própria (2016).

Conforme tabela 6, observa-se que valor Prob>F = 0,0339 é significante para os níveis de significância de 0,05 e 0,10, revelando para esses níveis, a existência de pelo menos um valor de coeficiente significativo. Ademais, o R² = 0,0557 informa que aproximadamente 5,57% da oscilação da variável dependente pode ser explicada pelas variáveis existentes no modelo, revelando um percentual não muito elevado, mas proporcional em relação ao tamanho da amostra, de 31 empresas por ano.



Analisando-se individualmente os coeficientes, pode-se verificar que a variável Incentivos fiscais é significativamente negativa, quando no nível de significância de 0,10, para afetar as Taxas de impostos efetivas (ETR) das empresas, ou seja, as empresas que utilizam incentivos fiscais podem ter taxas de impostos efetivas (ETR) menores.

Esse estudo encontrou aspectos semelhantes à pesquisa de Cabello (2012) que evidenciou que a utilização de incentivos fiscais pode trazer uma redução na Taxa de Imposto Efetiva (ETR) de determinada empresa. Em contraponto, as pesquisas de Janssen (2005) e Formigoni (2008) encontram evidências distintas às de Cabello (2012), uma vez que a primeira não indicou diferenças entre as taxas de impostos efetivas (ETR) e as alíquotas fiscais, e a segunda, por sua vez, constatou que empresas que adotam incentivos fiscais não possuem carga tributária do IRPJ e CSLL menor do que as que não adotam.

A variável Juros Sobre Capital Próprio também se mostrou significativa ao nível de 10%, mas diferente de IF, foi de maneira positiva, o que revela que, quando há adoção de Juros sobre capital próprio, a carga tributária das empresas torna-se mais elevada. Essa Constatação está em desacordo com as perspectivas apontadas nos trabalhos de Santos (2001) e Sousa Filho e Szuster (2004), que revelaram que a carga tributária das empresas com a adoção de Juros sobre capital próprio torna-se menor. Além disso, a variável Tamanho, constituída pelo ativo total das empresas, não foi relevante no efeito dos dados, demonstrando-se não significativa, ao contrário do constatado no estudo de Cabello (2012).

Outra variável estudada, a Reorganização Societária (RS), revelou coeficiente significativamente positivo para $\alpha = 0,10$, evidenciando que as empresas estudadas que adotam reorganização societária, seja fusão, cisão, incorporação, aquisição ou liquidação, possuem taxa de impostos efetiva maior do que as que não adotam, ou seja, quando se utiliza desses artifícios, maiores valores tributários podem ser dispendidos. Essa aferição também encontrou resultados diferentes do evidenciado por Cabello (2012), que indicou que a utilização de Reorganização societária pode resultar numa diminuição da ETR.

Contudo, só se pode aceitar a hipótese 1, que evidencia que as empresas que adotam incentivos fiscais apresentam menor ETR Corrente, ressaltando-se que esse panorama só se estabelece ao nível de significância de 10%, não sendo possível, portanto, tratar de forma conclusiva tal hipótese, visto que o grau de confiabilidade não é tão elevado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi analisar o efeito da adoção de práticas tributárias sobre as taxas de impostos efetivas das empresas do Setor de Bens Industriais da BM&FBOVESPA. Para tal, foram analisadas algumas variáveis: adoção de incentivos fiscais, Juros Sobre Capital próprio e Reorganização Societária, que conforme a literatura, podem influenciar na taxa de tributos das empresas.

Quanto a variável Incentivos fiscais, notou-se que esta estabelece uma relação significativamente negativa com a ETR, indicando que quando há adoção de incentivos fiscais, a taxa de tributos se torna inferior, ou seja, existe vantagem na utilização dessa prática. Entretanto, cabe ressaltar que a relação negativa entre ambas as variáveis só foi verificada ao nível $\alpha = 0,10$. Assim, aceita-se a hipótese de que as empresas que adotam incentivos fiscais apresentam menor ETR Corrente, mas com a ressalva de que o grau de confiabilidade não é tão elevado.

No que tange a variável Juros sobre Capital próprio, evidencia-se que há uma relação positiva com a ETR, ao nível de significância de 10%, demonstrando que a adoção de juros sobre capital próprio pelas companhias pode acarretar em taxa de imposto efetiva maior, ou seja, quando as empresas se utilizam desse artifício tributário, maiores valores tributários podem ser dispendidos. Tendo em vista esses resultados, rejeita-se a hipótese 2, que estabelece que quando há a adoção de JSCP, a taxa de tributos se torna inferior.



Em relação a Reorganização Societária (RS), observou-se um coeficiente significativamente positivo para $\alpha = 0,10$, evidenciando que as empresas estudadas que adotam fusão, cisão, incorporação, aquisição ou liquidação, possuem taxa de impostos efetiva maior do que as que não adotam. Assim sendo, rejeita-se a hipótese 3, que aponta que quando há a adoção de RS, a taxa de tributos se torna inferior.

Ademais, sugere-se que a não aceitação da hipótese 2 e 3, não quer dizer, necessariamente, que a opção por tais práticas aumenta a taxa de impostos. Contrário a isso, pode ser que as empresas resolveram adotá-las por possuírem elevadas taxas de impostos. Neste caso, torna-se necessária uma investigação mais profunda para demonstrar os motivos que levam as empresas a adotar práticas tributárias, não sendo o objetivo desse trabalho.

Dessa forma, para futuras pesquisas sugere-se estudo que vise identificar os motivos que levam as empresas a adotar as práticas tributárias. Como limitação desta pesquisa observa-se o número de empresas estudadas, visto a escolha de apenas um setor da BM&FBOVESPA, não sendo possível generalizar os resultados aqui encontrados para os outros setores da economia. No entanto, acredita-se que este estudo contribui e direciona para construção de outros trabalhos, que venham a fomentar a literatura de contabilidade tributária, que ainda é escassa no Brasil.

REFERÊNCIAS

Amaro, L. (2007). *Direito tributário brasileiro*. São Paulo: Saraiva.

Assumpção, D.S., Kronbauer, C. A., & Alves, D. S. (2014). Reorganização societária atípica: Impactos Contábeis e Tributários de Reorganizações Societárias Caracterizadas como Drop Down. *Revista de Contabilidade*, v. 8, n. 3, p. 52 - 74.

Cabello, O.G. (2012). *Análise dos Efeitos Das Práticas de Tributação do Lucro na Effective Tax Rate (ETR) Das Companhias Abertas Brasileiras: Uma abordagem da Teoria das Escolhas Contábeis*. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo.

Callihan, D.S. (1994). Corporate effective tax rates: A synthesis of the literature. *Journal of Accounting Literature*, 13, pp. 1–43.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2009). Pronunciamento Técnico CPC 32: *Tributos sobre o lucro*. Recuperado em 13 dezembro; 2015, de http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/340_CPC_32_rev%2004.pdf

Constituição de 1988. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Decreto nº 6.539, de 18 de Agosto de 2008 (2008). Estabelece critérios para o enquadramento de projeto de instalação, de diversificação ou modernização total, e de ampliação ou modernização parcial de empreendimento, para efeito de redução do imposto sobre a renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6539.htm

Decreto nº 7.988, de 27 de dezembro de 2013 (2013). Regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência -



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

PRONAS/PCD. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7988.htm

Formigoni, H. (2008). *A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras*. São Paulo, 2008. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) — Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

Gupta, S., & Newberry, K. (1997). Determinants of the variability in corporate effective tax rates: evidence from longitudinal study. *Journal of Accounting and Public Policy*. [S.1], p. 1-34.

Hanlon, M., & Heitzman, S. (2010) A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*. Rochester, v.50, p. 127-178.

Instituto Brasileiro De Planejamento Tributários (IBPT). Carga tributária brasileira cresce em 2014 apesar da crise. Recuperado em 05 dezembro; 2015, de <https://www.ibpt.com.br/noticia/2142/Carga-tributaria-brasileira-cresce-em-2014-apesar-da-crise>.

Instrução Normativa SRF nº 267, de 24 de Dezembro de 2002. (2002). Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15092>

Iudícibus, S., Martins, E., & Gelbcke, E. (2007). *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*. 7 ed, São Paulo: Atlas.

Janssen, B. (2005). Corporate effective tax rates in the Netherlands. *De Economist*. [Si], v. 153, n 1, p. 47-66.

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (1976). Dispõe sobre as Sociedades por ações. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm

Lei nº 8.069, de 12 de Julho de 1990 (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069Compilado.htm

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. (1991). Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 15 de dezembro, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm

Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993 (1993). Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. (1995). Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9249.htm

Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006 (2006). Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 13 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm

Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (2010). Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm

Lei nº 12.761, de 27 de novembro de 2012. (2012). Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12761.htm

Mcgill, G., & Outslay, E. (2004). Lost in translation: detecting tax shelter activity in financial statements. *National Tax Journal* LVII, 739–756.

Medida Provisória Nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001. (2001). Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 15 dezembro; 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2159-70.htm

Piqueiras, T.M. (2010). *Relação das diferenças entre Lucro Contábil e Lucro Tributável (Book-Tax Differences) e Gerenciamento de Resultados no Brasil*. Dissertação de mestrado - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Rego, S. (2003). Tax avoidance activities of U.S. multinational corporations. *Contemporary Accounting Research*. Iowa City, v. 20, p. 805-833.

Rego, S. (2010). *Taxes and business strategy: a planning approach*. 2 ed. New Jersey: Prentice-Hall.

Santos, A. (2001). Avaliação da falta de reconhecimento dos efeitos inflacionários no Brasil no período de 1996 a 2000. *IOB-Boletim*. São Paulo, v. 28.

Santos, A. S., & Salotti, B.M. (2008). Juros Sobre o Capital Próprio: qual a relação existente entre essa forma de remuneração e as características das empresas? In: *XXXII Encontro da ANPAD*, 06 a 10 de setembro de 2008, Rio de Janeiro.

Scholes, M., Wolfson, M., Halon, M., Erickson, M., Maydew, E., & Shevlin, T. (2010). *Taxes and business strategy: a planning approach*. 5. ed. Prentice Hall.

Schultz, C. A., Weise, A. D., & Borgert, A. (dez. 2008/mar. 2009). Depreciação no Brasil e na Alemanha: as diferenças na aplicação a um tomógrafo e construção anexa. *Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC – Florianópolis*, v. 8, n. 22, p. 59 – 73.

Serra, J. (1982). *Ciclos e Mudanças Estruturais na Economia Brasileira do Pós-Guerra*. Em: *Desenvolvimento Capitalista no Brasil - Ensaios sobre a Crise*. São Paulo: Brasiliense.



Shackelford, D. A., & Shevlin, T. (2001). Empirical tax research in accounting. *Journal of Accounting & Economics*. v. 31, n.1-3, p. 321-387.

Shevlin, T. (1999). Research in taxation. *Accounting Horizons*. v. 13, n. 4, p. 427-441.

Souza Filho, R.C., & Szuster, N. (2004). Análise dos Efeitos Tributários no Setor de Bancos, Com A Extinção Da Correção Monetária No Brasil No Período De 1996-2000. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*.v.9, n.1, 2004, p.100.

Suzigan, W. (1975). Industrialização e Política Econômica: Uma Interpretação em Perspectiva Histórica. *Pesquisa e Planejamento Econômico*. v.5, n.2, p.331-384.

Suzigan, W., & Versiani, F. R. (1990). *O Processo Brasileiro de Industrialização: Uma Visão Geral*. Texto preparado para a seção relativa à industrialização da América Latina no X Congresso Internacional de História Econômica, Louvain.

Swenson, C. (1999). Increasing stock market value by reducing effective tax rates. *Tax Notes*. p.1503-1505.

Vitoriano, M.C.C.P. (2011). *Obrigação, controle e memória: aspectos legais, técnicos e culturais da produção documental de organizações privadas*. São Paulo, 2011. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Tang, T. (2006). Book-tax differences: a function of accounting-tax misalignment, earnings management and tax management: empirical evidence from china. In: *American Accounting Association Annual Meeting*, 2006, Washington DC. Resumos..., Washington DC.: *American Accounting Association*.

Veras, S. S., & Petri, S. M. (2012). Juros sobre capital próprio: um estudo da sua adoção como estratégia de redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico da Bovespa. In: *Congresso Brasileiro de Custos*, 19., 2012, Bento Gonçalves, RS. Anais... Bento Gonçalves, RS: ABC.

Versiani, F. R., & Versiani, M. T. R.O.(1977). *A Industrialização Brasileira antes de 1930: uma Contribuição*. Em: VERSIANI e MENDONÇA DE BARROS.

Wilson, R. (2009). An examination of corporate tax shelter participants. *The Accounting Review*. [S.l.], v. 84, p. 969- 999.